



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira - 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

'ublicado no Município
de São José dos Ausentes
até: 04/12/2023
Assinatura: [Signature]

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para: a) Coleta, transporte, triagem e destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis junto à central de triagem devidamente licenciada. Após a triagem, a destinação final adequada do refugo (aterro sanitário) e do material reciclável; b) Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos, até o destino final em aterro licenciado pelos órgãos competentes.

I. DO RELATÓRIO

A empresa **RECICLAGEM SERRANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 17.793.462/0001-06, com sede no Município de Paraí/RS, representada por seu sócio administrador o Sr. Rogério Trevisan, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 496.662.150-04, residente e domiciliado no Município de Paraí/RS, apresentou impugnação ao Edital de Pregão de Concorrência nº 02/2023.

A empresa impugnante alega que constatou equívoco quanto ao piso salarial do motorista coletor de lixo urbano, explicando que, o salário mínimo profissional da categoria para a função de motorista coletor de lixo urbano conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (Registro no MTE sob nº RS 001664/2023) e vigente para o ano 2023, é de R\$ 2.120,35, e que na planilha orçamentária o valor previsto é de R\$ 1.987,86.

A empresa sustenta ainda que, há equívoco na composição do BDI, especificamente nos percentuais do ISS e taxas de juros. Aduz que, no caso do ISS, está sendo calculado o percentual de 0,90%. Porém, o correto deveria ser 5%, haja vista que atualmente esta é a alíquota determinada pelo Município de São José dos Ausentes. Quanto a taxa de juros. Refere que a instrução do Tribunal de Contas é que seja utilizado a Taxa Selic anual como parâmetro, ou seja, 12,25% ao ano, e não o percentual de 1,06% destacado na planilha BDI do processo em epígrafe.

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

A empresa impugnante contesta também as exigências de qualificação técnica na fase de habilitação, justificando que não há exigência de alguns documentos de suma importância que permitem comprovar a qualificação técnica da empresa licitante para participar do certame.

A impugnante alega que os documentos elencados no item 2.1.5, alíneas "d" e "e", e no item 10.2, alínea "a", que tratam da licença de operação, do documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, e da declaração ou contrato com a central de triagem e com o aterro, devidamente licenciados pelo órgão competente, o qual demonstre a possibilidade do recebimento dos resíduos de São José dos Ausentes/RS, deveriam ser exigidos na fase de habilitação e não para fins de assinatura de contrato.

Fundamenta que, tais documentos devem ser obrigatórios na fase de habilitação, a fim de comprovar qual logística a empresa licitante pretende realizar, se a central de triagem e/ou aterro sanitário possuem capacidade e se aceitarão receber os resíduos oriundos do Município de São José dos Ausentes, além de garantir o integral cumprimento do objeto do futuro contrato.

II. DAS PRELIMINARES

No que tange a tempestividade, a presente peça impugnatória é tempestiva tendo em vista seu recebimento ter se dado no dia 24 de novembro de 2023.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

III.a) DO PISO SALARIAL DO MOTORISTA COLETOR DE LIXO URBANO

Como bem explicou a impugnante, através de citação da orientação técnica para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, “o custo da mão de obra deverá ser estimado no projeto básico com pauta no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções a serem utilizadas são aquelas que abrangem a cidade onde o serviço é prestado”.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Nesse sentido, o valor de R\$ 1.987,86 (um mil novecentos e oitenta e sete mil com oitenta e seis centavos), utilizado na planilha orçamentária como salário mínimo do **motorista coletor de lixo urbano**, foi encontrado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (**Registro no TEM sob nº RS 001552/2023**), pois em sua abrangência, cita o município de São José dos Ausentes/RS (convenção anexa).

III.b) DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Na composição do **BDI – Bonificações e Despesas Indiretas**, a Administração encontrou o resultado de cálculo de 24,77%, sendo este o percentual esperado pela mesma para a execução dos serviços. Porém, ao analisar o pedido de impugnação, a Administração verificou equívocos na elaboração da referida composição.

Desse modo, foram reajustadas as variáveis solicitadas, como o valor anual da taxa financeira, em percentual que o Tribunal de Contas da União admite utilizar a Selic, que hoje se encontra em **12,25%**, e o percentual de ISS, que de acordo com a legislação tributária do município, é de **5%**.

Além disso, foram ajustadas as variáveis de **Administração Geral, Seguros/Riscos/Garantia, Lucro e tributos – PIS/CONFINS**, sendo adotado 0,65% PIS + 3% CONFINS, pois o valor estimado anual do contrato é inferior ao limite de tributação pelo regime de incidência não cumulativa (lucro presumido).

Feitos os referidos ajustes nas variáveis do cálculo do BDI, o resultado ainda permanece **24,77%**, não alterando nenhum valor dentro da planilha orçamentária.

III.c) DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO

Insta salientar que, no edital em epígrafe, há previsão de subcontratação das atividades de triagem e de destinação final dos resíduos sólidos.

Neste ínterim, foram previstos os documentos necessários para qualificação técnica, dentre eles estão:

- d) licença de operação válida da central de triagem e do aterro sanitário para o qual os resíduos serão encaminhados, expedida pelo órgão ambiental competente;

o

gj.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

e) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81, referente às atividades de triagem e destinação final dos resíduos sólidos;

Ocorre que, os documentos acima mencionados são referentes as atividades de triagem e de destinação final dos resíduos sólidos. Portanto, considerando que as mesmas podem ser subcontratadas, a Administração estabeleceu que, nesse caso, a apresentação dos documentos deveria ocorrer no ato de assinatura do contrato, uma vez que exigir-los na fase de habilitação poderia onerar a empresa, e afastar possíveis interessados, já que sequer sabem se irão se consagrar ou não vencedores do certame.

Por este mesmo motivo, a declaração ou contrato com a central de triagem e com o aterro, devidamente licenciados pelo órgão competente, demonstrando a possibilidade do recebimento dos resíduos de São José dos Ausentes/RS, também está sendo exigida somente para fins de assinatura do contrato.

Assim, cumpre destacar que esta Administração sempre conduziu seus procedimentos licitatórios em observância aos princípios constitucionais da isonomia, da ampla concorrência e, especialmente, o da eficiência, razão pela qual justifica o momento da apresentação dos documentos supracitados.

Além disso, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do **comunicado de auditoria nº 5179103 – SRCS**, já notificou o município para que se abstenha de exigir licenças de operação como documento de habilitação.

No referido comunicado, citou o Acórdão 5611/2009 – Segunda Câmara do TCU, que dispõe que a exigência de licença de operação como documento de habilitação é uma cláusula de caráter restritivo, devendo ser exigida somente do vencedor da licitação.

Explicou, ainda, que a própria declaração de terceiros alheios a licitação, restringe a competição, pois nesse caso a Administração Pública transfere para eventual particular, a faculdade de determinar quem será o licitante a ser contratado, pois pode decidir a quem conceder ou não tal declaração (Acórdão 669/2015 – Plenário TCU).



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira - 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Ademais, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, salientou que “a exigência expressa no edital, de licenças de operação como documento de habilitação no certame afigura-se contrária aos princípios da competitividade e da razoabilidade”.

Destacou ainda que, “essas importantes licenças, que visam a proteção ambiental, devem sim ser exigidas do vencedor da licitação, mas não como documento de habilitação no certame.

Portanto, não há que se falar em equívoco nas exigências de qualificação técnica, pois o município está seguindo a própria recomendação do TCE/RS.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a peça impugnatória da empresa **RECICLAGEM SERRANA LTDA**, e decido dar-lhe parcial provimento, alterando a composição do BDI. Os demais termos do edital mantêm-se inalterados, e o certame ocorrerá normalmente na data e horários inicialmente divulgados.

São José dos Ausentes/RS, 04 de dezembro de 2023.


**GIOVANE FONSECA BOEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e pelas razões expostas na presente, **RATIFICO a DECISÃO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Ausentes/RS, 04 de dezembro de 2023.


**ERNESTO VALIM BOEIRA
Prefeito Municipal**

100
JF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001552/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026504/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110772/2023-93
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS , CNPJ n. 95.180.121/0001-79,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro
de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO MARIO GABARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023
a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em transporte
rodoviário de carga seca, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Águia Santa/RS, Ajuricaba/RS,
Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS,
Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS,
Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS,
Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS,
Barra do Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do
Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros
Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa
Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do
Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS,
Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS,
Caibaté/RS, Caicara/RS, Camaguã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS,
Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos
Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do
Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS,
Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS,
Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do
Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS,
Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coxilha/RS,
Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David
de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do
Erechim/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS,
Eugênio de Castro/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano
Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS,
Ijuís/RS, Peixoto/RS, Ribeirão das Neves/RS, Rio Pardo/RS, São Francisco de Paula/RS, São José do
Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-
Rios/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Ernestina/RS, Estreito/RS, Estrela Velha/RS, Esteio/RS,
Estreito/RS, Esperança do Sul/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano

JO
JP

Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaiá/RS, Guapore/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Hervalas/RS, Hulha Negra/RS, Humaltá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguái/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polésine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e somente a partir de janeiro de 2024, ajustam-se no sentido do Estabelecimento dos salários mínimos profissionais, conforme tabela abaixo:

10²
00

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO		VALOR DO PISO
Motorista Estrada Rodotrem		R\$ 2.833,65
Motorista Estrada Bitrem		R\$ 2.698,72
Motorista Estrada Carreta		R\$ 2.453,36
Motorista Estrada Bi-truck		R\$ 2.364,06
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante		R\$ 2.251,49
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária		R\$ 1.987,86
Conferente		R\$ 1.801,42
Auxiliar de Escritório		R\$ 1.707,01
Auxiliar de Transporte(no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)		R\$ 1.496,97

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

§3º. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei n.º 13.103/2015, as quais foram incorporadas à CLT.

§4º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituem empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

§5º. Motorista de Rodotrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga composto por nove eixos, três articulações, com capacidade de transporte de até 74 toneladas, com os semi-reboques interligados por um veículo denominado dolly onde o semi-reboque dianteiro é acoplado. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Rodotrem aqueles motoristas que substituem empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E ABONO INDENIZATORIO

A atualização salarial está expressa na tabela abaixo, devendo ser paga a partir da competência abaixo discriminada, ou seja, de janeiro de 2024, sem qualquer retroatividade.

2024
